



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **Hélio Francisco Andrade**, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Paulo José Fiamoncini** inscrito no CPF nº 921.018.959-00 celebram o presente instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem celebrar o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, ajustando as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

As partes prorrogam a vigência, os efeitos e a validade das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024), pelo prazo de 60 trinta dias, passando a vigorar até 30/06/2024, ressalvadas as retificações contidas neste instrumento, que passam a valer a partir da data de assinatura deste, mantendo a data base de 01 de maio de 2024.

Paragrafo Único – Para fins de reajuste de cláusulas de natureza econômica, tais como piso salarial, reajuste salarial, quebra de caixa e contribuições negocial patronal e laboral e demais cláusulas vigentes, as partes se comprometem a negociar durante o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS



(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Fica facultada a abertura das empresas comerciais e supermercados no dia 01 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro – Caso haja o interesse das empresas em laborar no feriado acima mencionado é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da Convenção.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar no feriado de 01 de maio, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 40,00 (Vinte reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia trabalhado, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quarto - As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharão nos feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção, ora prorrogada e não retificadas pelo presente, para que permaneçam válidas e em pleno vigor, que passa a ter o teor no presente firmado, em razão do ora acordado. E, assim, por estarem justos



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

e convenionados, firmam este instrumento, em duas vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 10 de abril de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
Assinado de forma digital por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO I:83780569000144
DO I:83780569000144 Dados: 2024.04.10 13:52:42 -03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
PAULO JOSÉ FIAMONCINI - PRESIDENTE